Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº: 113 /2016 Catalão, 26 de fevereio 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei *"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, que tem como objetivo agrupar mulheres para atender a outras mulheres em situação vulnerável, visando à qualificação da mão de obra e o ingresso ou reingresso no mercado de trabalho, de forma a torna-la independente e capaz de se sustentar.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

Dr. Jardel Sebba
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
26/02/2016
Hrs: 09:50
Ademisia Santos

PROJETO DE LEI nº 15, de 26 de fevereiro de 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, organização não-governamental de natureza civil, de direito privado, com finalidade não econômica com sede na Rua 06, nº 235, Setor Mãe de Deus, nesta cidade, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, necessário para o desempenho das finalidades do Centro que tem como objetivo agrupar mulheres para atender a outras mulheres em situação vulnerável, visando a qualificação da mão de obra e o ingresso ou reingresso no mercado de trabalho, a seguir descrito:

- um imóvel tipo residencial situado à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 635, Quadra 12, Lote 11, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, CCI nº 1926, registrado no CRI local sob a matricula nº 24.870, do Livro 2 de Registro Geral.

Art. 2° - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, que se compromete a desenvolver no local projeto social de acordo com os seus estatutos.

§ 1° - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pelo CENTRO serão indenizadas pelo Município.

§ 2° - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3° - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte do CENTRO, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.952.765/0001-00 MATRIZ		15/01/2015

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDA MULHER VIVA
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - ORGANIZACAO SOCIAL (OS)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FLORIANOPOLIS	303	SALA: 01;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.711-380	VILA DONA ERONDINA	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADELTA_101@HOTMAIL.COM	(64) 3442-5137 / (61) 3612-8900

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

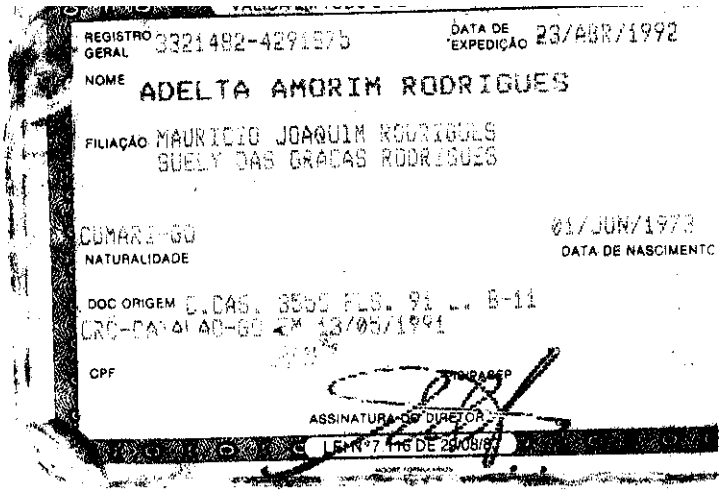
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/03/2015** às **15:01:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/03/2015


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO
Adelta Amorim Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


REGISTRO GERAL 3321492-4291575
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/ABR/1992
NOME ADELTA AMORIM RODRIGUES
FILIAÇÃO MAURICIO JOAQUIM RODRIGUES
SUELY DAS GRACAS RODRIGUES
CUMARI-GO
NATURALIDADE
01/JUN/1973
DATA DE NASCIMENTO
DOC ORIGEM C.CAS. 3552 FLS. 91 .. B-11
CRC-CATALAO-GO EM 13/05/1991
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
ADELIA AMORIM RODRIGUES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabelião - Tabeliã Substituta
(64) 3441 - 2503

LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
EMÍLIA ROSA SAMPAIO ALVES
ESCREVENTES

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 31, às fls. 115V/119V a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 59.230, registro sob o nº 2.616 em 25/02/2015, contendo 9 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER 'VIDA MULHER VIVA'
CAPÍTULO I – Da Denominação Social, Sede, Objetos Sociais e Duração
Art. 1º – Fica constituída o CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VIDA A MULHER VIVA – Catalão Go, entidade civil, de direito privado, com finalidade não econômica e duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Florianópolis nº303 Bairro Jardim Paraíso Cep:75711-380-Catalão Go.
Art. 2º – O Centro de Integração Social "VIDA MULHER VIVA" tem por objetivo congregar as pessoas naturais, do sexo feminino, de Catalão e região, bem como mulheres que exerçam atividades empresariais, prestadoras de serviços autônomos, microempreendedoras, empresárias individuais ou empreendedoras que exerçam alguma atividade com ou sem fins econômicos, imbuídas do espírito de solidariedade e dispostas a fomentar a persecução das finalidades constantes nesse Estatuto.
Art. 3º – O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA" tem por finalidade:
I – promover a formação, qualificação e requalificação de mulheres, viabilizando seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho;
II – incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;
III – fortalecer a rede de mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações;
IV – realizar parcerias com os setores público e privado para oferecer a formação profissional, educacional (níveis fundamental, médio, técnico profissionalizante, superior e pós-graduação), pessoal e cultural, capacitação, especialização de mulheres do município de Catalão e região, bem como a seus familiares, colaboradores e parceiros;
V – intermediar, sempre que possível, assessoria jurídica e contábil às mulheres para que possam se conscientizar e exercer seus direitos nas relações familiares, sociais, comerciais e profissionais;
VI – promover a permanência e/ou a inserção de mulheres no mercado de trabalho por meio de projetos e programas específicos;
VII – captar recursos para construção e manutenção da sede da associação; bem como para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e de fomento ao empreendedorismo; destinados aos usuários dos serviços prestados pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "VIDA MULHER VIVA" protegendo de qualquer espécie de discriminação vexatória;
VIII – criar e manter atualizado um banco de dados que subsidie as associadas o CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "VIDA MULHER VIVA", na implementação de cursos, programas e novos projetos;
IX – estabelecer convênios com Órgãos Públicos, iniciativa privada, associações, fundações e autarquias, dentre outros; para atendimento às necessidades das mulheres associadas, usuárias e seus dependentes, por meio de descontos especiais ou políticas de créditos e/ou subsídios governamentais;
X – incentivar a adesão da associada e das usuárias do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VIDA MULHER VIVA a planos especiais de complementação previdenciária;
XI – oferecer benefícios de interesse das mulheres a serem definidos e incorporados por meio de Assembleia Geral;
XII – promover eventos para arrecadar recursos financeiros e de pessoal para realização de seus projetos sociais;
XIII – incentivar e conceder, periodicamente, tempo e espaço para divulgação das atividades desenvolvidas pelas associadas como forma de promoção e valorização da mulher empreendedora, criando um círculo de possibilidades de negócios entre elas e a sociedade;
XIV – intermediar consultoria e assessoria nas áreas de criação, fomento, treinamento, pesquisa mercadológica, implantação de negócios e comercialização de produtos para as mulheres de Catalão de região, associadas ou usuárias do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA A MULHER VIVA.

CERTIDÃO

Continuação

Art. 4º – A receita do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER 'VIDA MULHER VIVA' será constituída:
I – da contribuição recebida das Associadas, a saber:
a) de manutenção – valor recolhido mensalmente pelas Associadas diretamente na secretaria da associação ou por meio de boletos bancários;
b) de expediente – taxa eventualmente estabelecida em razão dos serviços que a Associação direta e/ou indiretamente prestar;
c) de adesão – taxa única a ser recolhida em razão da adesão ao quadro social da associação, constando os valores e sua atualização no regimento interno;
d) extraordinária – Valor recolhido em caráter extraordinário, cuja finalidade deverá ser certa e determinada, em razão de eventualidade reconhecida pela Assembleia Geral.
II – de rendimento auferido:
a) de doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais.
§ 1º os valores das contribuições constantes do inciso I desse artigo serão estabelecidos pela Assembleia Geral que aprovar o plano de ação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, podendo ser revisto em qualquer outra Assembleia Geral, por proposição da DIRETORIA, sempre que justificar tal revisão;
2º a DIRETORIA executará qualquer valor originado das alíneas do inciso I deste artigo e poderá propor sua revisão sempre que as obrigações da Associação assim o exigirem, na forma estabelecida nesse instrumento;
3º a DIRETORIA poderá estabelecer condições especiais de pagamento das contribuições de que trata esse artigo, bem como alterar a sua forma ou periodicidade, desde que não altere o valor contabilizado no total de parcelas mensais no ano;
4º o não pagamento de qualquer contribuição pecuniária no seu vencimento implicará o seu pagamento pelo valor atualizado, além da imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acrescido de juros moratórios;
5º a DIRETORIA poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados, dispensar a aplicação de tais penalidades pecuniárias;
6º toda verba recebida será revertida para manutenção dos objetivos da associação.
Art. 5º – O patrimônio do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA será constituído de:
a) bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que venha a adquirir, auxílios e subvenções que lhe sejam concedidos;
b) donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;
c) superávit da receita social de cada exercício após pagas as despesas de igual período, sendo vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados a suas associadas e administradores;
d) utensílios, instalações e equipamentos.
1º – todo o patrimônio da Associação será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade;
2º – em caso de dissolução do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, seu patrimônio terá a destinação que a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Catalão e das cidades que fazem limite com Catalão;
§ 3º – é vedada à Associação a concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias em interesse particular das Associadas e de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro da DIRETORIA que assim agir, sem prejuízo da destituição do cargo, a ser decretada pela Assembleia Geral;
4º – a compra de bens imóveis depende de prévia aprovação da Assembleia Geral;
5º – a alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Associação far-se-á:
I – em se tratando de bem imóvel, por proposição da maioria dos membros da DIRETORIA e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária;
II – em se tratando de outros bens, pela decisão da maioria dos membros da DIRETORIA.

CERTIDÃO

Continuação

Art. 6° – O Centro de Integração Social da Mulher VIDA MULHER VIVA terá suas atividades iniciadas em 10 de Fevereiro de 2015.

CAPÍTULO II – Das Associadas, Direitos, Deveres e Sanções

Art. 7° – Para ingresso no quadro associativo, as candidatas a Associadas terão que ser apresentadas por três membros fundadores, devendo apresentar carta de próprio punho solicitando admissão e declarando ter ciência das regras estabelecidas no regimento interno e no presente estatuto. As candidatas deverão preencher os requisitos abaixo e outros descritos no regimento interno:

a) não se encontrarem com quaisquer impedimentos legais para o exercício de atos da vida civil;

b) serem pessoa natural, do sexo feminino, de catalão e região, bem como mulheres que sejam sócias de empresas, prestadoras de serviços autônomos, microempreendedoras, empresárias individuais ou empreendedoras que exerçam alguma atividade com ou sem fins econômicos, sediadas no município e região;

c) serem aprovadas pelos votos da maioria dos presentes na reunião formal e especialmente convocada para admissão de novos membros;

d) que possuam a devida idoneidade moral e que tenham ou não domicílio neste município, desde que atendam aos demais requisitos, tais como o exercício de atividade com finalidade de lucro ou não em Catalão e região.

1° – a admissão de novas associadas deverá preceder de aprovação da DIRETORIA;

2°. – O Centro de Integração Social da Mulher as associadas não respondem solidária ou subsidiariamente com a VIDA MULHER VIVA.

3°. –O Centro Integral Social da Mulher terá número ilimitado de associadas.

Art. 8° – São criadas as seguintes categorias para as associadas:

I – fundadoras: pessoas naturais, do sexo feminino de Catalão e região, bem como mulheres que sejam sócias de empresas, prestadoras de serviços autônomos, microempreendedoras, empresárias individuais ou empreendedoras que exerçam alguma atividade com ou sem fins econômicos; que assinaram a ata de fundação;

II – efetivas: aquelas que aderirem como associadas, a qualquer tempo, e que contribuírem financeiramente com a manutenção do Centro Integral Social da Mulher de Catalão, nos termos do artigo 4° desse estatuto.

Art. 9° – Direitos das associadas fundadoras e efetivas:

a) comparecer, propor e tomar parte nos debates, votar nas seções da Assembleia Geral; desde que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sociais perante o Centro de Integração Social, e tenham se associado a, pelo menos, 60 (sessenta) dias;

b) votar e ser votada para cargos eletivos, sendo vedado o voto por procuração;

c) comunicar às Assembleias Gerais eventuais atos da Diretora contrários aos objetivos associativos;

d) sugerir modificações que julguem benéficas para a Associação;

e) usufruir dos benefícios da Associação;

f) apresentar defesa contra ato aplicado pela DIRETORIA contra sua pessoa;

Parágrafo Único – os direitos dos dependentes serão definidos em Regimento Interno da Associação.

Art. 10 – São deveres das associadas:

a) pagar pontualmente as contribuições associativas, conforme estabelecido em Assembleia Geral ou Regimento Interno;

b) comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões;

c) desempenhar bem o cargo para o qual forem eleitas e tenham nele investido;

d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as associadas;

f) comunicar, formalmente, quaisquer situações que possam impedir a continuidade da sua condição de associada, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da situação impeditiva;

g) cumprir esse Estatuto, o Regimento Interno e demais legislações que tratam do associativismo.

h) zelar pelo patrimônio social e moral do Centro Integral Social da Mulher, bem como cooperar com as iniciativas desta;

CERTIDÃO

Continuação

i) comunicar as alterações em seu cadastro de associada, especialmente seu endereço para correspondência, sob pena de responder exclusivamente por eventuais perdas ocorridas em virtude da inércia na atualização do cadastro, não podendo ser responsabilizada a Associação.

Art. 11 – São intransferíveis a terceiros os direitos das associadas.

Art. 12 – As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – eliminação.

Parágrafo único: compete à DIRETORIA impor as penalidades acima previstas a qualquer associada, respeitadas as regras estabelecidas no Regimento Interno e os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 13 – Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade. Caso a infração seja gravíssima, poderá ser aplicada diretamente a penalidade máxima.

Art. 14 – São motivos de suspensão dos direitos das associadas:

I – reincidência em falta que já tenha dado motivo à pena de advertência;

II – prática de atos contrários aos interesses da Associação;

III – falta de pagamento das contribuições devidas até a efetiva quitação do débito, exceto se houver solicitação prévia de suspensão da cobrança por motivo de força maior, comprovada com documentos idôneos. O pedido será analisado pela Diretora, mas a suspensão não poderá exceder noventa dias. Depois desse prazo, a associada poderá ser desligada;

IV – a associada que infringir esse Estatuto e/ou o Regimento Interno;

V – por motivo de falência, insolvência civil ou deixar de possuir outro requisito essencial para manutenção da condição de associada;

1°. – o prazo de suspensão ficará a critério da DIRETORIA, podendo a associada suspensa, depois de ser notificada, pedir a reconsideração à DIRETORIA no prazo de sete dias, apresentando suas razões de fato e de direito. Da decisão da Diretora sobre o pedido de reconsideração caberá recurso para a Assembleia Geral, também no prazo de sete dias, contados do recebimento da notificação dessa decisão. O recurso deverá ser protocolado na sede da Associação. Deverá ser marcada Assembleia para tal fim. Caso a Assembleia não ocorra no prazo de 40 dias, a Associada poderá continuar usufruindo de seus direitos a partir do 40° (quadragésimo) dia do protocolo do pedido até a decisão final da Assembleia;

§ 2°. – a juízo da DIRETORIA, poderão ser suspensos, por até 6(seis) meses, os direitos da associada que desacatar ou desrespeitar a Assembleia Geral, a DIRETORIA, o Conselho Fiscal ou a Comissão de Sindicância.

Art. 15 – Poderá ser eliminada do quadro associativo a associada que:

a) por má conduta, imoralidades, desrespeito, reincidir nos casos previstos de suspensão, constituir-se em elemento nocivo à Associação, por danos contra o patrimônio material e imaterial da mesma;

b) sem motivo justificado, atrasar em mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas contribuições;

c) infringir, de forma grave, esse Estatuto, o Regimento Interno e/ou as deliberações dos órgãos da administração da entidade;

d) por motivo de fraude ou de má-fé agir em concurso de credores, judicialmente comprovada e irrecorrível;

e) deixar de preencher as condições exigidas nesse estatuto;

f) por culpa ou dolo a associada furtar, roubar ou danificar peças, equipamentos, máquinas ou o imóvel da associação;

g) praticar atos contrários aos interesses sociais ou que impliquem em desabono à idoneidade da Associação ou de seus membros, em especial sua DIRETORIA;

h) desviar receitas, alienar bens do ativo imobilizado da associação sem autorização da Assembleia Geral;

i) não cumprir ou fazer cumprir, se assim for determinado, as decisões da Assembleia ou deixar de honrar com os compromissos assumidos com a associação por três meses seguidos ou alternados;

CERTIDÃO

Continuação

j) figurar no polo ativo de ação movida em face da Associação;
k) não contribuir para os objetivos traçados pelo Centro de Integração Social da Mulher;
l) falecer ou tornar-se incapaz para os atos da vida civil.

1° – as penalidades serão impostas pela DIRETORIA;

2° – a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência com a associada e com as demais envolvidas, se associadas, e, parecer da comissão de sindicância. Caso não compareça para exercer seu direito a ampla defesa e ao contraditório, a associada poderá protocolizar defesa escrita à DIRETORIA, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da notificação;

3° – da decisão imposta pela DIRETORIA caberá recurso, nos termos desse estatuto.

A DIRETORIA não poderá aplicar quaisquer penalidades que não estejam enquadradas neste Estatuto, no Regimento Interno ou na Legislação pertinente, exceto se aprovada em Assembleia Geral.

Art. 16 – A associada que tenha sido eliminada do quadro associativo poderá reingressar na Associação, desde que atenda consecutivamente aos três requisitos abaixo:

a) sanado o motivo pelo qual originou a sua exclusão;
b) aprovado reingresso pela DIRETORIA;
c) por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: a aprovação de reingresso pela DIRETORIA poderá ser suprida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – Das Eleições

Art. 17 – As chapas que tiverem interesse em concorrer a cargos eletivos deverão encaminhar à Secretaria da Associação sob protocolo, com 10 (dez) dias de antecedência, a solicitação de registro de candidatura. Receberão numeração de acordo com a ordem do protocolo.

1° — A eleição da nova DIRETORIA, e do Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral, na primeira quinzena do mês de Fevereiro de 2015 e assim sucessivamente a cada três anos.

2° – A convocação de todas as associadas deverá ocorrer, com antecedência mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) dias, por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação local e afixado na secretaria da Associação ou por notificação a ser assinada pela Associada ou Carta com Aviso de Recebimento.

3°. – O mandato da DIRETORIA e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

4° – A inscrição de chapas completas para concorrer à eleição poderá ser feita por qualquer associada que deverá encaminhar declaração com firma reconhecida de cada componente, informando que não se encontram impedidas para o exercício dos atos da vida civil, bem como para o exercício dos atos de administração.

5° – As cédulas oficiais para as eleições serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela DIRETORIA, podendo conter os nomes dos candidatos e respectivos cargos para eleição da DIRETORIA e Conselho Fiscal, de acordo com a chapa completa registrada ou simplesmente o número de registro da chapa. Essas cédulas serão impressas e distribuídas às mesas receptoras.

6° – O voto será secreto e por chapa completa, sendo vedado o voto por procuração.

7° – Havendo apenas uma chapa, serão dispensadas as formalidades de votação devendo a chapa única ser aclamada em Assembleia Geral.

8° – Os processos de eleição e apuração serão feitos por 03 (três) ASSOCIADAS indicadas pela DIRETORIA que não sejam candidatas ou que não tenham parentes como candidatas.

9° – Será permitida a fiscalização do processo eleitoral por, no máximo, 02 (dois) fiscais indicados por cada chapa e informados por escrito, com antecedência de, no mínimo, três dias.

10° – Colhidos os votos e encerrada a votação, imediatamente serão apurados os votos, conhecido e proclamado o resultado da eleição.

11° – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

12° – Ocorrendo empate no processo de apuração da eleição, será considerada a chapa vencedora aquela que somados o tempo de filiação de cada um dos seus respectivos candidatos — a contar da data da aprovação da proposta de filiação —, obtiver o maior número da soma

final. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a chapa que primeiro tiver se inscrito no processo eleitoral.

Art. 18 – A primeira DIRETORIA da Associação, eleita pelas Associadas Fundadoras, poderá, excepcionalmente, ter um mandato superior ao determinado pelo artigo 17, § 3° desse Estatuto, considerando-se que a fundação, constituição e registro ocorrerão no decorrer do ano em curso, tendo portanto, mandato de dois anos, a partir da data da constituição da mesma.
Art. 19 – As associadas não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

CAPÍTULO IV – Dos órgãos da Associação:
Art. 20 – São órgãos da Associação:
I – Assembleia Geral
II – DIRETORIA
III – Conselho Fiscal
IV – Conselho Consultivo
Seção I – Da Assembleia Geral
Art. 21 – A Assembleia Geral realizar-se-á:
1° – ORDINARIAMENTE, anualmente até o fim da primeira quinzena de março com a finalidade específica de:
I – apreciar e aprovar as contas, o balanço geral e o relatório das atividades do exercício findo, emitindo opiniões e pareceres;
II – apreciar e aprovar o orçamento do próximo exercício;
III – fixar as normas para o exercício corrente.
2° – EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que:
I – eleger e der posse à DIRETORIA e ao CONSELHO FISCAL;
II – houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
III – tiver que autorizar venda ou alienação de bens patrimoniais;
IV – houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral;
V – destituir membros dos órgãos da associação, quando for o caso;
VI – for convocada por força desse Estatuto;
VII – decidir sobre a liquidação, dissolução e extinção da Associação e dar destino ao Patrimônio Líquido em conformidade com a legislação vigente e esse estatuto;
VIII – destituir membros da DIRETORIA, por prática de ato de improbidade administrativa ou má-fé;
IX – aprovar valores de mensalidade e/ou contribuições, se essas não forem estabelecidas por outros meios conforme estabelecido nesse instrumento;
X – deliberar, quando necessário, sobre a criação de novas unidades no município sede ou fora dele, para o exercício de seus objetivos associativos;
XI – dirimir sobre casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno quando não solucionados pela DIRETORIA.
Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela PRESIDENTE, pela DIRETORIA, pelo CONSELHO FISCAL ou, ainda, por, no mínimo de, 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto.
Parágrafo Único: quando se tratar de convocação feita pelos órgãos colegiados da administração, exigir-se-á a anuência da maioria simples de seus membros, que constará do Edital.
Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência, mínima, de 20 (vinte) e, máxima, de 30 (trinta) dias utilizando edital publicado em jornal de grande circulação local e afixado na secretaria da Associação ou por meio de Notificação a ser assinada pela Associada ou Carta com Aviso de Recebimento. Deverá constar no termo de convocação a pauta que será objeto de deliberação.
Art. 24 – Compete privativamente à Assembleia Geral:
I – cumprir o que determina o artigo 22 desse Estatuto.

CERTIDÃO

Continuação

1° – para as deliberações a que se refere o artigo 21, § 2°, incisos V, VII e VIII, será exigida a aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo esta ser instalada com número inferior à metade das associadas. Deverá ser convocada, nesse caso, nova Assembleia na qual será permitido deliberar com maioria simples das associadas presentes somente na segunda chamada;
2° – para a instalação da Assembleia Geral, com exceção do previsto no § 1° desse artigo, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) das associadas, e em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número.
Art. 25 – A Assembleia Geral é soberana quando suas deliberações não forem contrárias às normas legais vigentes e será presidida pela presidente ou, na sua impossibilidade, pela associada que a substitua na forma estabelecida nesse estatuto.
Art. 26 – A solicitação de realização da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela DIRETORIA, CONSELHO FISCAL ou pelas associadas, desde que atendidas as prescrições desse Estatuto, não pode opor-se-á Presidente do Centro de Integração Social da Mulher que deverá tomar as providências para a sua realização, dentro de 30 (trinta) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.
1° – Deverá comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.
2° – Na falta de convocação pela Presidente e expirado o prazo marcado nesse artigo, ao Conselho Fiscal competirá suprir a Presidente na tomada de providências para realização da Assembleia Geral, devendo fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias da ciência da inércia da Presidente.
Art. 27 – A Assembleia Ordinária ou Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.
Seção II – Da DIRETORIA
Art. 28 – A Associação será administrada por uma DIRETORIA composta de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, com os seguintes cargos:
DIRETORA PRESIDENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
DIRETORA DE PROJETOS
1° – Aos membros da DIRETORIA, cujas funções não estejam especificadas nos artigos seguintes, compete auxiliar as titulares dos cargos e substituí-las nos seus impedimentos.
Art. 29 – As decisões da DIRETORIA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, pela maioria simples, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
Art. 30 – Nenhum membro da DIRETORIA poderá ser remunerado.
Art. 31 – À DIRETORIA compete:
a) aprovar a admissão de novas associadas;
b) dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover atividades do interesse das associadas;
c) elaborar o Regimento Interno sempre pautado nos objetivos associativos;
d) elaborar o orçamento anual;
e) solicitar, anualmente, a elaboração do Balanço Geral e das demais Demonstrações Contábeis que serão submetidas ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação em Assembleia Geral;
f) autorizar despesas e receitas previstas ou não em orçamentos, desde que não estejam obrigadas a prévias aprovações de Assembleia Gerais;
g) aplicar as penalidades previstas nesse Estatuto;
h) reunir-se em sessão ordinária, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e extraordinária sempre que a Presidente ou a maioria dos membros da DIRETORIA a convocar;
i) convocar a Assembleia Geral, quando necessário.
Art. 32 – À Diretora Presidente compete:
a) presidir O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA praticando todos os atos necessários para o fiel cumprimento das finalidades estatutárias e da Assembleia Geral;

CERTIDÃO

Continuação

b) assinar, em conjunto com a Diretora Administrativa Financeira, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER.
c) representar a associação judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, com exceção de procurações para fins judiciais;
d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais. Estas últimas quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria;
e) contratar e demitir funcionários;
f) cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
g) editar Resolução Interna regulamentando o manual de normas e procedimentos;
h) comparecer, pessoalmente, ou por representante, às solenidades ou atos oficiais e sociais.

Art. 33 – À Diretora Administrativo-financeiro:
a) colaborar com a presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
b) assumir o mandato da presidente, em caso de vacância, até a realização de nova eleição;
c) assinar, conjuntamente com a Diretora de Projetos, na ausência da presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS MULHER "VIDA MULHER VIVA"
d) auxiliar a presidente no relacionamento do Centro Integral da Mulher com as autoridades, os meios de comunicação, o público em geral e o segmento político;
e) superintender os serviços de secretaria e assinar, juntamente com a presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
f) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS MULHERES "VIDA MULHER VIVA" contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
g) apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
h) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
i) apresentar, semestralmente, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
j) supervisionar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do Instituto.

Art. 34 – À Diretora de Projetos
a) planejar, orientar, supervisionar e avaliar pesquisas e projetos, segundo a missão do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS MULHERES VIDA MULHER VIVA, favorecendo a consolidação de seus valores e ideais;
b) promover a participação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS MULHER DE CATALÃO "VIDA MULHER VIVA", em eventos, projetos, campanhas, associações e conselhos, públicos ou privados, ligados a missão da organização
c) desenvolver ações que possibilitem a disseminação dos novos paradigmas de inclusão social das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade;
d) coordenar e orientar o desenvolvimento das atividades da equipe de colaboradores e voluntários, estabelecendo indicadores de desempenho e resultados;
e) gerenciar os recursos econômicos e financeiros destinados às atividades da área;
f) prestar contas à Diretoria dos resultados sociais, econômicos e financeiros da área;
g) promover a qualidade dos serviços realizados, o cumprimento de prazos e o atendimento às demandas dos clientes e parceiros.

CERTIDÃO

Continuação

Art. 35 – É atribuição exclusiva da Presidente a representação e a defesa dos interesses da Associação perante os poderes públicos, salvo mandatário com poderes específicos outorgados por procuração, respeitando o limite de poder do cargo, sem ofender o princípio da sucessão garantida à Vice-presidente.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 36 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, incumbindo-lhe a verificação de regularidade da administração contábil-financeira da Associação, e será constituído por 3 (três) integrantes titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar o Balanço Geral do exercício e o relatório da DIRETORIA, emitindo parecer;

b) opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da DIRETORIA;

c) emitir parecer acerca da aquisição de bens imóveis e alienação de qualquer bem patrimonial.

Parágrafo único: os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Art. 38 – O Conselho Consultivo será composto por associadas que desejam contribuir no desenvolvimento das ações do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER DE CATALÃO "VIDA MULHER VIVA" conforme a sua disponibilidade e demanda das ações apresentadas no Plano de Trabalho Anual.

Art. 39 – O número de membros é ilimitado.

Parágrafo Único: Para participar do Conselho Consultivo a associada deverá preencher a Ficha de Participação no Conselho Consultivo que deverá ser aprovada pela Diretoria

Art. 40 – Compete ao Conselho Consultivo apoiar no desenvolvimento das ações do Centro de Integração Social da Mulher.

CAPÍTULO V – Da Liquidação da Associação

Art. 41 – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim na forma desse estatuto.

Parágrafo único: uma vez deliberada a dissolução da Associação, a DIRETORIA deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente será destinado na forma estabelecida nesse estatuto.

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 – O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 – Não serão distribuídas às associadas quaisquer formas de resultados, bonificações ou vantagens financeiras.

Art. 44 – Caberá à DIRETORIA instituída, na forma dessas disposições, aprovar o Regimento Interno, que fará parte integrante dos atos da Associação, funcionando em conjunto com o seu Estatuto. As normas nele estabelecidas poderão ser alteradas a critério da Diretora e, em caso de divergências, por meio da Assembleia Geral.

Art. 45 – Os casos imprevistos e omissos serão resolvidos pela reunião conjunta da DIRETORIA e do Conselho Fiscal, a ser referendado na Assembleia Geral.

Parágrafo único: na mesma reunião conjunta, deliberar-se-á, também pelo voto concorde da maioria absoluta dos membros da DIRETORIA e do Conselho Fiscal sobre a necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para referendar a decisão tomada ou se remete à primeira Assembleia a ocorrer.

Art. 46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro de pessoa jurídica.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente estatuto e à Associação. Catalão 05 de Janeiro de 2015.

Assina o presente Estatuto Social a Diretora Presidente abaixo designada.

Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extraí, o livro fica armazenado por meio eletrônico. Emolumentos: R$ 101,45. Taxa Judiciária: R$ 11,42. Total: R$ 112,87.

O referido é verdade e dou fé. Catalão, 08 de dezembro de 2015.

Emolumentos:	R$ 42,19
Taxa Judiciária:	R$ 11,07
Total:	R$ 53,26

Bel. Samara Cristina Esperidião Sampaio
Escrevente

Bel. Samara C. Esperidião Sampaio
Escrevente

Selo Digital **01111503130904135500234**

Cartório de Reg. de Títulos Doc. P. Jurídico Protestos e 1.Ofício de Notas
01/02
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAODINARIA DA ONG DO CENTRO DE INTREGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER - VIDA MULHER VIVA -

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze as 17:00 (dezessete horas), em sua sede social na Rua Florianópolis 303 - Jardim Paraíso - Catalão - Goiás, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, tendo como quorum a diretoria ora eleita conforme ata de constituição registrada em cartório sob o nº 2615 de 25 de fevereiro de 2015 - a seguir nomeados e qualificados:

Adelta Amorim Rodrigues - Diretora Presidente - casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.594.001-91 - empresaria, residente e domiciliada na Rua Florianópolis nº 303 - Jardim Paraíso - Catalão - Goiás.

Dalva Iris Rocha Lobo - Diretora Financeira - solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 155.360.091-68 - Professora aposentada - residente e domiciliada na Rua VB 12 nº 205 - Residencial Veredas dos Buritis em Catalão - Goiás.

Ana Pacheco - Diretora de Projetos - solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.221.681-49 - Professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Alfredo Salviano nº 240 - Residencial Estrela - Catalão - Goiás

Marinalva Rocha Passos - Conselheira - divorciada - Inscrita no CPF/MF sob o nº 632.657.881-72 - Professora aposentada - Residente e domiciliada na Rua Doutor Prates nº 288 - Setor Central - Catalão - Goiás.

Waldivina Nunes da Costa - Conselheira - casada - inscrita no CPF/MF sob o nº 315.031.871- 87 - Professora aposentada - residente e domiciliada na Rua Nicolau Safatle nº 59 - Bairro das Três Cruzes - Catalão - Goiás.

Maria de Fátima - Conselheira - solteira - inscrita no CPF/MF sob o nº 828.304.016-20 - Professora aposentada - residente e domiciliada na Rua Vinte e um de abril nº 975 - Jardim Paraíso - Catalão - Goiás.

Camila Rodrigues de Paiva - Conselheira suplente - Solteira - inscrita no CPF/MF sob o nº 033.225.591-20 - Estudante - Residente e domiciliada na Rua Florianópolis nº 303 - Jardim Paraíso - Catalão - Goiás.

Assume a direção da assembléia a presidente **Adelta Amorim Rodrigues**, qualificada acima, que convidou a mim Márcia Quesslen Santos Silva para secretariar a sessão. Abertos os trabalhos e a pedido da Sra. Presidente, li a ordem do dia, a mudança do endereço da ONG para qual fora convocada esta assembléia geral extraordinária que tem o seguinte teor. a) **Alterar o Artigo** 1° - Fica constituída o CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VIDA A MULHER VIVA- Catalão Go, entidade civil, de direito privado, com finalidade não econômica e duração por prazo indeterminado, com sede na Rua: Florianópolis n°303 Bairro Jardim Paraíso Cep: 75711-380-Catalão Go. **Para - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VIDA A MULHER VIVA - em Catalão - GO, entidade civil, de direito privado, com finalidade não lucrativa e duração por prazo indeterminado, com sede na Rua 06 n°235 - Bairro Mãe de Deus-Catalão-Goiás.** Ficando livre a palavra, como ninguém desejou

usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fiz como secretaria, e após a reabertura da sessão, a mesma foi lida e aprovada a ordem do dia por unanimidade. Assinaram a lista de presença da assembléia, todos os integrantes da sociedade - Nada mais havendo a tratar, deu o Sr Presidente por encerrada a reunião, sendo assinada e rubricada em todas a suas folhas pelos membros da mesa e copia fiel da mesma lavrada em livro próprio.
Catalão - 20 de março de 2015.

Adeíta Amorim Rodrigues
Presidente Diretora

Dalva Iris Lobo
Diretora Administra Financeiro

Ana Pacheco
Diretora de Projetos

Marcia Quesslen Santos Silva
Secretária da Assembleia

Marinalva Rocha Passos
Conselheira Titular

Waldivina Nunes da Costa
Conselheira Titular

Maria de Fátima
Conselheira Titular

Camila Rodrigues de Paiva
Conselheira Suplente

Reg. de Títulos Doc. P. Jurídico, 02/02 MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião Cartório de Notas

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO - GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 - TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAURINA FONSECA PASCHOAL Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO - GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 59.454, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 2.616. Dou fé. Catalão-GO 31/03/2015.
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo Nº: 01111503111436134600001

Emilia Rosa Sampaio Alves - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Reg. de Títulos Doc. P. Jurídico Protestos e Tab. 2º de Notas MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião Cartório de Notas

Títulos Doc. P. Jurídica Pessoa
01/02
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO,APROVAÇÃO,ELEIÇÃO
ONG:CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA"
Rua: Florianópolis nº303, bairro Jardim Paraíso Município de Catalão Estado de Goiás, cep:75711-380.
Ata da Assembleia Geral de Constituição da ONG: Centro de Integração Social Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Do Conselho Fiscal.
Aos 05 dias do mês de Janeiro de 2015, as 15;00 horas na rua Florianópolis nº 303, bairro Jardim Paraíso na cidade de Catalão no Estado de Goiás, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, o objetivo de construir uma ONG com a finalidade criação de uma Organização não Governamental(ONG) Centro de Integração Social as Mulher, Em seguida as pessoas presentes escolheram Adelta Amorim Rodrigues para presidir a reunião e a mim, Marcia Quesslen Santos Silva, para secretariar os trabalhos. Abertos os trabalhos, o Presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) fundação da ONG, b) Aprovação do Estatuto, c) eleição dos administradores, d) assuntos gerais. Após a leitura da pauta O presidente formulou a proposta da constituição da ONG Centro de Integração Social da Mulher, sem fins econômicos, bem como o endereço da sua localização, que mereceu a aprovação unanime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura da Estatuto, que foi aprovada por unanimidade. Assembleia deliberou, ainda por unanimidade, fixar o valor de 50(cinquenta)reais, a contribuição de cada sócio para o primeiro exercício social, que será pago da seguinte forma: Sócio -fundador, pagamento no ato da assinatura do livro de fundação e sócios efetivos, a critério da Diretoria eleita. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva, bem como (do conselho administrativo e do Conselho Fiscal. Indicados os nomes para comporem os órgãos mencionados, Procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal que terão mandato por 3(três) anos, início em,05 de Janeiro de 2015, e termino em 05 de Janeiro de 2018.
Que ficaram assim constituídos:
DIRETORIA EXECUTIVA:
Diretora Presidente: Adelta Amorim Rodrigues casada, empresária, reside na Rua Florianópolis nº303 Bairro Jardim Paraíso na cidade de Catalão -GO, inscrita no CPF:618.594.001-91 RG:
Diretora Administrativo-Financeiro: Dalva Iris Rocha Lôbo solteira, Professora aposentada, reside na Rua VB 12 nº205 Residencial Vereda dos Buritis, na cidade de Catalão-GO, inscrita com CPF:155.360.091-68 E RG:762.387.
Diretora de Projetos: Ana Pacheco solteira, Professora aposentada, reside na Rua Alfredo Salviano, nº240 Residencial Estrela na cidade de Catalão-GO, inscrita no CPF:119.221.681-49 e RG:393094.
CONSELHO FISCAL:
Conselheira
Titular: Marinalva Rocha Passos divorciada, professora aposentada, reside na Rua Doutor Prates nº 288 Setor Central na cidade de Catalão-GO, Inscrita no CPF:632.657.881-72 e RG: 316296.
Conselheira Titular: Waldivina Nunes da Costa casada, Professora aposentada, reside na Rua Nicolau Safatle nº59 Bairro Das TRÊS Cruzes, na cidade de Catalão_GO, inscrita no CPF: 315.031.871-87 e RG:1755051.
Conselheira Titular: Maria de Fatima solteira, Professora aposentada, reside na rua 21 de Abril nº975, Bairro Jardim Paraíso na cidade de Catalão-GO, inscrita no CPF:828.304.016-20 e RG;474767.
Conselheira Suplente: Camila Rodrigues de Paiva solteira, estudante, reside na Rua Florianópolis nº303, Bairro Jardim Paraíso na cidade de Catalão-GO, inscrita no CPF:033.225.591-20 e RG:5408899.
A eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse Em seguida, foi deliberada que a sede da ONG será provisória no seguinte endereço: Rua Florianópolis nº303, Bairro Jardim Paraíso Catalão, Estado de Goiás. Nada mais havendo a Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu Marcia Quesslen Santos

Silva solteira, secretária, reside na Rua Enéas da Fonseca n°610 Bairro Santa Terezinha, na cidade de Catalão-GO, inscrita no CPF:770.910.861-04 e RG:1384195, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pela Presidente dos Trabalhos.

Presidente Diretora
Adelta Amorim Rodrigues

Secretária da Assembleia
Marcia Quesslen Santos Silva

Dalva Iris Rocha Lôbo
Diretora Administrativa Financeiro

Ana Pacheco
Diretora de Projetos

Marinalva Rocha Passos
Conselheira Titular

Waldivina Nunes da Costa
Conselheira Titular

Maria de Fátima
Conselheira Titular

Camila Rodrigues De Paiva
Conselheira Suplente

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 31 protocolizado e digitalizado sob o nº 59.229, e registrado sob o nº 2.515. Dou fé. Catalão-GO 26/02/2015.
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo Nº 01111502021131734000012
Emilia Rosa Sampaio Alves - Escrevente

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO DE FATO

Títulos Doc. Jurídico Protesto
02/02
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

Títulos Doc. Jurídico Protesto
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 015, de 26 de fevereiro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 015/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato ao Centro de Integração Social da 'Mulher Vida Mulher Viva' o imóvel público que especifica e dá outras providências."***

Visa o Poder Executivo obter autorização para ceder imóvel de propriedade do Município a instituição privada, durante prazo certo, por meio de contrato de comodato.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Lei sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para aprovação**, como preceitua o art. 127, § 1°, f, do Regimento Interno.

A princípio, mister discorrer sobre alguns temas subsidiários como segue:

Conforme o Código Civil, artigos 98; 79; e 80, incisos I e II, "*São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno*" e "*São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente*", onde se incluem "*os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram*" e, também, "*o direito à sucessão aberta*".

Ainda sobre o assunto, regulamenta o referido Código:

> "*Art. 99. São bens públicos:*
>
> *[...]*
>
> *III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*"

Frisa-se que bens dominicais ou dominiais são aqueles sobre os quais o Estado exerce domínio, constituem seu patrimônio, mas não são afetados a uma destinação pública específica.

"*O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.*" Pelo comodato, o proprietário transfere ao comodatário o uso gratuito do bem por prazo determinado ou indeterminado. A Administração também pode conceder uso privativo de bem público por comodato, embora, em geral, proceda a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto de direito público.

A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real e resolúvel de uso de terreno público ou sobre espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram.

Nestes termos, também é lícito à Câmara aprovar a formalização de contrato de comodato, na estrita observação da lei, da necessidade e do interesse público, embora seja instituto de direito privado.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesse locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Ademais, para ceder o uso de bem público municipal é necessária a aprovação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizadora de tal ato, como se propõe, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 015/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 1º de março de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 015, de 26 de fevereiro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato ao Centro de Integração Social da 'Mulher Vida Mulher Viva' o imóvel público que especifica e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão, para cessão de uso a entidade privada, por meio de contrato de comodato, de imóvel de propriedade do Município.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel que atualmente é de sua propriedade, por meio de contrato de comodato a ser celebrado com o Centro de Integração Social "Mulher Vida Mulher Viva".

Por se tratar o Centro de Integração de entidade de Direito Privado, é possível que tal cessão de uso de bem público se dê por meio de contrato de comodato, desde que a celebração seja previamente autorizada por lei aprovada pelo Poder Legislativo, como se propõe.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou

federal. O projeto de lei atende, justamente, o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 015/2016.

Catalão (GO), 1º de março de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal